

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ nº. 65.178.451/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NILSON DA SILVA ROCHA; SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº. 19.385.277/0001-08, neste ato representado por seu Diretor, Sr. ANTÔNIO GERALDO DA SILVA; SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº. 19.289.479/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO EUSTAQUIO BARBOSA; HIDROVIA HIDROGEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ nº. 02.440.781/0001-60, neste ato representada por seu Gerente, Sra. HAYDÉE CARNEIRO DOS SANTOS RESENDE; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica mantida a data-base 1º de Maio para negociação, implantação e revisão das condições mínimas de trabalho e salário dos trabalhadores empregados na empresa **Hidrovia Hidrogeologia e Meio Ambiente Ltda.**

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados integrantes da empresa categoria profissional representada pelos sindicatos dos Geólogos e Técnicos Industriais e , Administradores.

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL

O salário base nominal vigente em 1º de Maio de 2012 , será corrigido pelo **INPC** (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do acumulado nos últimos doze meses mais, um por cento de ganho real. As partes fixam a vigência do presente Acordo

Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data base da categoria em 01 de maio. Compensando-se todas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos a partir de 1º de maio de 2010, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência e equiparação salarial. Geólogos e Engenheiros terão esse aumento, vinculado ao salário mínimo.

Parágrafo primeiro: O salário dos empregados será proporcional a jornada mensal de 220 horas; sendo que o respectivo salário-hora não poderá ser inferior ao equivalente a divisão de valor mencionado por 220 horas.

CLÁUSULA 4ª - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham corrido até 30/04/2011, no limite do percentual concedido.

CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL

A empresa praticará os seguintes pisos salariais discriminados abaixo:

CARGOS	SALÁIOS
Gerente Administrativo Financeiro	R\$ 3.000,00
Técnico de Contabilidade	R\$ 1.900,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.250,00
Técnico em Geoprocessamento	R\$ 3.500,00
Técnico em Meio Ambiente I	R\$ 1.260,00
Técnico em Mineração	R\$ 1.260,00
Técnico em Geologia II	R\$ 1.500,00
Técnico em Geologia I	R\$ 1.260,00
Técnico em Meio Ambiente II	R\$ 1.800,00

Parágrafo Único: Os valores dos pisos salariais serão reajustados a partir de 01/05/2012 pelo mesmo índice de correção dos salários, exceto os Geólogos que já possuem o piso determinado em lei.

CLÁUSULA 6ª- COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário de todos os empregados que recebem através de depósitos bancários, ficará comprovado pelo efetivo lançamento do crédito na conta individualizada do empregado, dispensada a assinatura de recibo de quitação, ficando a empregadora obrigada a fornecer o demonstrativo das parcelas e dos descontos efetuados nos termos do "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 7ª – JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho será controlada através do ponto eletrônico, podendo ser dispensada sua marcação para refeição, conforme faculta a portaria do Ministério do Trabalho. Os empregados que exercem de forma permanente atividades externas poderão ter controle de frequência através de papeletas de controle interno da empresa.

Parágrafo Primeiro: A Empregadora adotará a jornada de 40 (quarenta) horas e/ou jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluído o descanso semanal remunerado, o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de prorrogação e compensação de jornada.

Parágrafo segundo: Faculta-se à Empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados poderão ser compensadas, no prazo de até 06 (seis) meses após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas e folgas compensatórias.

Parágrafo terceiro: A compensação de horas extras poderá ser realizada juntamente com o período que antecede ou sucede ao gozo de férias do empregado. Neste caso, o prazo de compensação poderá extrapolar o prazo de 06(seis) meses.

Parágrafo Quarto: Durante o período de vigência descrito no Acordo, as partes acordam o seguinte:

A partir de 01/05/2012, a Hidrovia Hidrogeologia e Meio Ambiente, com a concordância dos sindicatos signatários do presente acordo, para os empregados lotados em projetos no campo, o regime de 20(vinte) dias consecutivos por outros 10(dez) dias consecutivos de folga.

Parágrafo Quinto: Eventualmente e dada à especificidade de determinados projetos, poderá a empreitada de campo ser prolongada, desde que as folgas concedidas proporcionalmente à razão de 1(um) dia de folga para cada 2(dois) dias de trabalho, 24(vinte e quatro) dias de trabalho no campo darão direito a 12 (doze) dias de folga.

Parágrafo Sexto: Fica definido que os dias de viagem necessários para o deslocamento trabalho/residência/trabalho, serão incluídos nos 20 dias trabalhados; assim, se for necessário, por exemplo, 2(dois) dias de viagem para o deslocamento do empregado, sua jornada de trabalho em campo será de 18(dezoito) dias.

CLÁUSULA 8ª - ALIMENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa concederá a seus empregados o Auxílio Alimentação, equivalente a R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por dia efetivamente trabalhado, sem desconto na folha salarial.

Parágrafo Primeiro: A participação dos empregados nos custos de auxílio refeição / alimentação será uniforme, podendo chegar à razão de 10% sobre o valor mensal do benefício concedido.

CLÁUSULA 9ª - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

Na forma da Lei 7.418/85, a **HIDROVIA** fornecerá vale-transporte aos seus empregados, independentemente do nível salarial, restringindo-se, todavia, a participação do empregado no custo do mesmo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsão do artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

CLÁUSULA 10ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa providenciará, por sua conta e risco, todos os seguros, principalmente os obrigatórios por lei, relativos à execução dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços, em especial o de acidentes do trabalho.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá providenciar para seu pessoal seguro de vida, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial por morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente por doença.

Nenhum dos benefícios concedidos possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA 11ª - ANOTAÇÕES NA CTPS

Obrigatoriedade das empresas anotarem nas carteiras de trabalho dos empregados as funções efetivamente exercidas e a remuneração respectiva (fixo e variável). Observada a classificação brasileira das ocupações.

Parágrafo Primeiro: Contrato de experiência não ultrapassará 90 (noventa) dias, incluindo nesse prazo a possibilidade de prorrogação (Súmula no 188 do E. TST). Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, em prazo inferior a 1 (um) ano, a contar da data da última dispensa, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA 12 – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Estabelece-se a compensação de horas, sob forma de banco de horas nas seguintes condições:

Dispensa-se o pagamento de acréscimo de salário (horas extras) em caso de excesso de horas em um dia, desde que haja a correspondente diminuição em outro dia. Não poderá ser ultrapassado limite máximo de 10 (dez) horas de labor diário e a compensação deve ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses. Compensação 1 X 1 para todas as horas.

Parágrafo Primeiro: Fica a empresa autorizada, através de acordo individual e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista, devendo ser remetida uma cópia do acordo ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho sem que todo o labor extraordinário seja compensado, na forma do acima estabelecido, fará o empregado jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, com os percentuais de acréscimo definidos nesse Acordo Coletivo .

Parágrafo Terceiro: Os empregados sob regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

Parágrafo Quarto: As disposições desta cláusula relativas ao controle de ponto e horas extras não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, chefia equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança.

CLÁUSULA 13ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Fornecimento pelo empregador dos equipamentos de proteção exigidos pela lei ou pela empresa, de forma gratuita. Deverão assinar um formulário admitindo que conhecem os equipamentos e que o uso dos mesmos é obrigatório. Fica o Empregador, desde já, autorizado a advertir, suspender, demitir, enfim, tomar todas as medidas legais necessárias para cobrança do uso correto de tais equipamentos.

CLÁUSULA 14ª - DESCONTOS

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício da função e/ou no manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito e franquias decorrentes de contrato de seguro, em caso de sinistro em veículo conduzido pelo empregado, nos termos do artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA 15ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes que serão substituídos sempre que, comprovadamente, o empregado e/ou empregador constatar sua necessidade. Uma vez comprovado que a necessidade de substituição se deu por culpa do empregado, fica desde já o Empregador autorizado a efetuar o desconto, se necessário. Tais uniformes obedecerão a padrões e critérios determinados pelo empregador.

CLÁUSULA 16ª – DAS AUSÊNCIAS ABONADAS

A empresa irá considerar na vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, como faltas justificadas aos serviços:

- A) Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoas que declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
- B) Até 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento:

C) Por 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data de nascimento.

D) Por motivo de doença fica obrigatório a apresentação do atestado médico.

E) Quando da doação de sangue, devidamente comprovada; poderá faltar ao serviço.

CLÁUSULA 17ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa obriga-se a remeter aos Sindicatos Profissionais, uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLÁUSULA 18ª - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento normativo de trabalho é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, para que produza os devidos fins legais.

NILSON DA SILVA ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO GERALDO DA SILVA

Diretor

SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTÔNIO EUSTAQUIO BARBOSA

Presidente

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

HAYDÉE CARNEIRO DOS SANTOS RESENDE

Gerente

HIDROVIA HIDROGEOLOGIA E MEIO AMBIENTE